



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
E-mail: gabgovel@gmail.com

LEI Nº 099 DE 04 DE JULHO DE 2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ATRAVÉS DO SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, A FAZER DISTRIBUIÇÃO DE BRINDES, MEDIANTE SORTEIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Emenda Constitucional nº 19, de 05.06.1988, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, e o Regime Jurídico dos Servidores Municipais, submeteu à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores que aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, através do SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO do Município de Governador Edison Lobão -MA, autorizado a efetuar compras de brindes, utensílios do lar, aparelhos elétricos e/ou eletrônicos, veículos de transporte motorizados ou não, para a distribuição mediante sorteio público nas condições e formas estabelecidas na presente lei.

Art. 2º A presente lei tem como objetivo apenas de autorizar a concessão de brindes, não criando obrigação ao Executivo Municipal.

Art. 3º Os prêmios de que trata o artigo anterior serão sorteados:

I - Às pessoas, físicas ou jurídicas, que quitem seus débitos junto ao SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Governador Edison Lobão.

II - Munícipes, durante as festividades de comemoração do dia do trabalhador, páscoa, do servidor público, da emancipação política e administrativa do Município, dia das Mães, dos Pais, das crianças, natal e dia mundial da água;

§1º Incluem-se nos sorteios de que trata este artigo aqueles que fizeram parcelamento de débitos e encontram-se em dia até a data anterior da realização do sorteio.

§2º Em nenhuma hipótese terá direito aos prêmios de que trata esta lei as pessoas, físicas ou jurídicas, que se encontre em débito para com o SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Governador Edison Lobão - MA.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
E-mail: gabgovel@gmail.com

Art. 4º A Secretaria e/ou Setor responsável pelo sorteio deverá dar ampla divulgação da forma, data, local e demais atos relativos à realização do sorteio de que trata a presente lei.

Art. 5º A presente lei será regulamentada através de decreto, o qual estabelecerá, com clareza, a forma de acessibilidade à concorrência.

Parágrafo Único: O decreto de que trata o caput deste artigo deverá ser amplamente divulgado para o conhecimento da população.

Art. 6º Os prêmios de que trata o artigo 1º não poderão ser utilizados de forma diversa da estabelecida nesta lei.

Art. 7º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 8º Fica autorizado a inclusão de elemento de despesa em Ação dos Programas instituídos no PPA, LDO e LOA, bem como a abertura de crédito especial, para suprir as despesas instituídas na presente lei.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 04 DE JULHO DE 2022, 201º DA INDEPENDÊNCIA, 134º DA REPÚBLICA.

Geraldo Evandro Braga de Sousa
Prefeito Municipal do GEL
23/07/2024
23827603-78
GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Prefeito Municipal

Art.15. Fica o Chefe do Executivo autorizado a criar o fundo especial para a Proteção e Defesa Civil.

Art.16. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, mediante Decreto, as atribuições e competências da Unidade e aqui instituída, e proceder às alterações que achar necessários na Estrutura Administrativa da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil respeitada às normas Legais Pertinentes à Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Governador Edison Lobão/MA.

Art.17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições, em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 04 DE JULHO DE 2022, 201º DA INDEPENDÊNCIA, 134º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

LEI Nº 099 DE 04 DE JULHO DE 2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ATRAVÉS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, A FAZER A DISTRIBUIÇÃO DE BRINDES, MEDIANTE SORTEIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Emenda Constitucional nº 19, de 05.06.1988, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, e o Regime Jurídico dos Servidores Municipais, submeteu à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores que aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, através do SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO do Município de Governador Edison Lobão -MA, autorizado a efetuar compras de brindes, utensílios do lar, aparelhos elétricos e/ou eletrônicos, veículos de transporte motorizados ou não, para a distribuição mediante sorteio público nas condições e formas estabelecidas na presente lei.

Art. 2º A presente lei tem como objetivo apenas de autorizar a concessão de brindes, não criando obrigação ao Executivo Municipal.

Art. 3º Os prêmios de que trata o artigo anterior serão sorteados:

I - Às pessoas, físicas ou jurídicas, que quitem seus débitos junto ao SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Governador Edison Lobão.

II - Municípios, durante as festividades de comemoração do dia do trabalhador, páscoa, do servidor público, da emancipação política e administrativa do Município, dia das Mães, dos Pais, das crianças, natal e dia mundial da água;

§1º Incluem-se nos sorteios de que trata este artigo aqueles que fizeram parcelamento de débitos e encontram-se em dia até a data anterior da realização do sorteio.

§2º Em nenhuma hipótese terá direito aos prêmios de que trata esta lei as pessoas, físicas ou jurídicas, que se encontrem em débito para com o SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Governador Edison Lobão - MA.

Art. 4º A Secretaria e/ou Setor responsável pelo sorteio deverá dar ampla divulgação da forma, data, local e demais atos relativos à realização do sorteio de que trata a presente lei.

Art. 5º A presente lei será regulamentada através de decreto, o qual estabelecerá, com clareza, a forma de acessibilidade à concorrência.

Parágrafo Único: O decreto de que trata o caput deste artigo deverá ser amplamente divulgado para o conhecimento da população.



Art. 6º Os prêmios de que trata o artigo 1º não poderão ser utilizados de forma diversa da estabelecida nesta lei.

Art. 7º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 8º Fica autorizado a inclusão de elemento de despesa em Ação dos Programas instituídos no PPA, LDO e LOA, bem como a abertura de crédito especial, para suprir as despesas instituídas na presente lei.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 04 DE JULHO DE 2022, 201º DA INDEPENDÊNCIA, 134º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 03, DE 04 DE JULHO DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL DENTRO DO ORÇAMENTO VIGENTE, PARA AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PARA SEDIAR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS PEDRO RODRIGUES DE MELO, BAIRRO SANTA RITA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA, Prefeito do Município de Governador Edson Lobão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e em conformidade com o previsto na lei orgânica do município, em seu artigo 6º, inciso X, parágrafo único, faz saber à câmara municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Autorizado a adquirir da Senhora Maria Santana Silva, mediante realização de processo de compra, o bem imóvel abaixo descrito:

I - 01 (um) imóvel em área urbana medindo 200m² (duzentos metros quadrados), com área edificada, imóvel situado à rua Santa Maria, nº 20, bairro Santa Rita, no município de Governador Edison Lobão/MA.

Art. 2º Fica autorizado a abrir crédito adicional especial, em conformidade com o disposto no inciso II, do art. 41 e artigo 42 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para atender as Ações de Aquisição de um imóvel para implantação da Unidade Básica de Saúde (UBS) - Pedro Rodrigues de Melo, no Bairro Santa Rita.

§1º Os valores mencionados no caput deste artigo não sofrerão qualquer tipo de correção ou reajuste.

Art. 3º O crédito adicional especial definido no artigo 2º terá a seguinte classificação orçamentária:

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO

ORGÃO: 14 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 10.122.0125.9005 – AQUISIÇÃO DE BENS IMÓVEIS

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.61 – AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

SALDO ORÇAMENTÁRIO DA DOTAÇÃO R\$: 40.000,00

Art. 4º Os recursos para abertura de crédito de que trata esta lei, de acordo com o parágrafo 1º, inciso III do art. 43 da Lei Federal 4.320, são provenientes de Anulação Orçamentária, no montante de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) do Orçamento do Exercício de 2022.





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadoredisonlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98521-4266

JOÃO VICTOR CASTRO SOBRAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
PREFEITO



Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo.
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
Email: GOVERNADOREDISONLOBAOMA@GMAIL.COM

Carimbo de Tempo : 04/07/2022 17:53:00

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<http://governadoredisonlobao.ma.gov.br/transparencia/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: b388cafa247c4b90ea88ce93fb5796f571d9a547
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

